ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL

ANO IIII – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020.
EDIÇÃO DE HOJE: 09 PÁGINA(S)

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 20200124/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2020. PARTES: O Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde sobre Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.462.572/0001-09, situada na Av. João Pessoa, s/n - Centro - São Luís Gonzaga do Maranhão e a Empresa M. DA C. FELIX DINIZ -ME, com sede na Rua dos Andrades 38 – Centro - Tuntum – MA. inscrita no CNPJ sob número 15.251.322/0001-80. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para aquisição Emergencial de EPI's e Materiais de Consumo para prevenção na ação de combate à Pandemia do novo Corona Vírus (COVID-19) no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA. **BASE LEGAL:** do Artigo 24, Inciso IV da Lei n.°8.666/93, lavrado em 21 de junho de 1993. **VALOR:** R$ R$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais**)**. **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até 09 de Outubro de 2020. **ORGÃO**: 02 Poder Executivo **UNIDADE GESTORA**: 02 17 Fundo Municipal de Saúde **PROJETO/ATIVIDADE**: 10.301.0039.1053 Aquisição de Material Permanente **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA** : 4.4.90.52.00 Equipamento Permanente. **FONTE DE RECURSO:** 000 Recursos Ordinários. **SIGNATÁRIOS:** Maria do Perpetuo Socorro Raposo Martins Costa (Secretária de Saúde) e Maria da Conceição Felix Diniz pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de Abril de 2020.São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 09 de Abril de 2020.Maria do Perpetuo Socorro Raposo Martins Costa,Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO N° 20200121/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2020. PARTES: O Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde sobre Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.462.572/0001-09, situada na Av. João Pessoa, s/n - Centro - São Luís Gonzaga do Maranhão e a Empresa **FUTURA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 35.098.235/0001-42**, situada Av. do Vale 08 Ed. Michelangelo Office, Sala 311, Jardim Renascença – São Luis - MA. **OBJETO:** O Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de "FACESHIELD-10" protetor facial em polímero transparente com 98% de transparência e acabamento em recorte a laser para ação de combate à Pandemia do Novo Corona Vírus (COVID-19) no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA. **BASE LEGAL:** do Artigo 24, Inciso IV da Lei n.°8.666/93, lavrado em 21 de junho de 1993. **VALOR:** R$ 4.500,00 (Quatro Mil Quinhentos Reais**)**. **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até 13 de Outubro de 2020. **ORGÃO**: 02 Poder Executivo **UNIDADE GESTORA**: 02 17 Fundo Municipal de Saúde **PROJETO/ATIVIDADE**: 10.301.0039.1053 Aquisição de Material Permanente **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA** : 4.4.90.52.00 Equipamento Permanente. **FONTE DE RECURSO:** 000 Recursos Ordinários. **SIGNATÁRIOS:** Maria do Perpetuo Socorro Raposo Martins Costa (Secretária de Saúde) e Maria Aparecida Barros Ribeiro, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de Abril de 2020.São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 13 de Abril de 2020.Maria do Perpetuo Socorro Raposo Martins Costa,Secretário Municipal de Saúde.

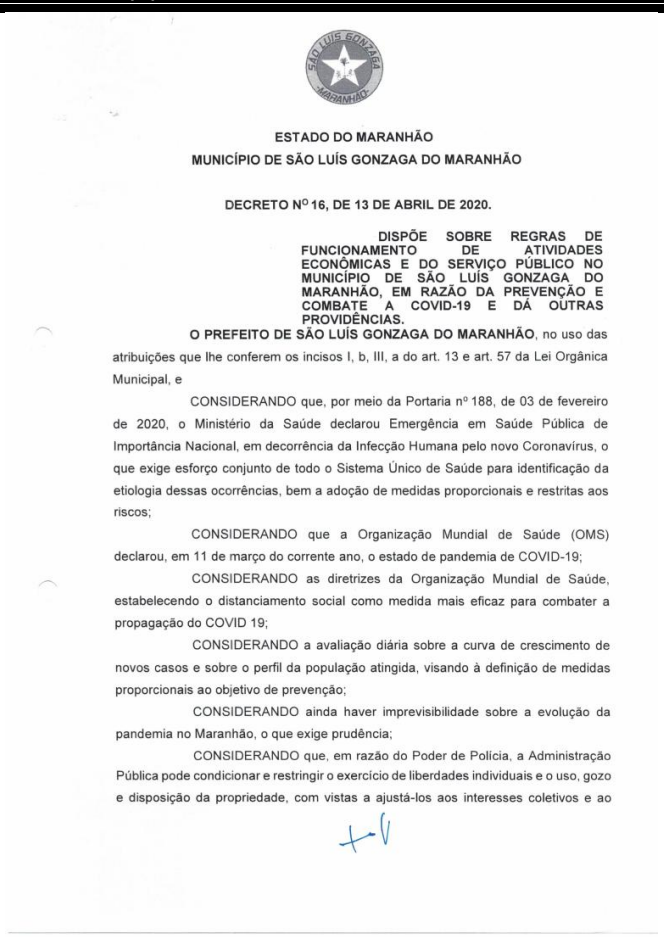

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 16, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DO SERVIÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, EM RAZÃO DA PREVENÇÃO E COMBATE A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, b, III, a do art. 13 e art. 57 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, estabelecendo o distanciamento social como medida mais eficaz para combater a propagação do COVID 19;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL

ANO IIII – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020.
EDIÇÃO DE HOJE: 09 PÁGINA(S)

bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos municipais nº 09/2020, nº 10/2020, nº 12/2020 e nº 15/2020;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado, bem como do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus.

Art. 2º - Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - crianças (0 a 12 anos);

III - imunossuprimidos independente da idade;

IV - portadores de doenças crônicas;

V - gestantes e lactantes.

Art. 3º - Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 13 de abril de 2020, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

I - Para uso de transporte compartilhado de passageiros;

II - Para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros); - para acesso aos estabelecimentos comerciais;

III - Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 4º - Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais, tais como: farmácias, mercearias, comércio de produtos alimentícios e de limpeza, padarias e similares.

Parágrafo Primeiro – O horário de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais será o de 8h às 13h, com exceção de farmácias e postos de combustíveis, que após este horário deverão estar sob forma de plantão.

Parágrafo Segundo - É responsabilidade das empresas:

I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, em até 5 (cinco) dias, a contar da publicação desse decreto;

II - controlar a lotação:

a) De 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
b) Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
c) Controlar o acesso de entrada;
d) Controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);
e) Manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

III - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV – Adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery).

V - Priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL

ANO IIII – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020.
EDIÇÃO DE HOJE: 09 PÁGINA(S)

VI - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração

Art. 5º - Restaurantes, lanchonetes e padarias poderão atender ao público, a partir do dia 13 de abril, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

I - Atendimento apenas para retirada de alimentos no balcão, sem a permanência de mesas e cadeiras no local.

II - suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;

III – fornecer máscaras para todos os funcionários;

IV – determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

V – fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;

VI - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;

VII - os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

IX- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

X – dispor de detergentes e papel toalha nas pias;

XI – higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

XII - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

XIII - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

XIV - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado a colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 6º - Fica mantido o fechamento de bares, determinado no Decreto nº 15/2020, sendo autorizado somente a entrega de bebidas a domicílio, retirada no balcão, observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 13 de abril de 2020, observando as seguintes regras:

I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão;

II - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;

III - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

IV - manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento;

V – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

VII – definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VIII – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - O horário de atendimento deverá iniciar às 8h (oito horas), podendo se estender até às 13h (Treze horas), independentemente da autorização constante em alvará.

ANO IIII – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020.
EDIÇÃO DE HOJE: 09 PÁGINA(S)

§ 2º - Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista a operar pelo sistema de entrega a domicilio (delivery) durante segunda a sábado, sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19.

§ 3º - Fica proibida a abertura de atividades não essenciais com aglomeração de pessoas tais como galerias, academias, centros esportivos em geral.

Art. 8º - Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas que poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

a) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados;
b) marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;
c) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

Art. 9º - Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte, missas e cultos, podendo as igrejas e templos permanecerem abertas.

Art. 10 - Fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques e praias ou privados como casa de eventos ou shows, teatros e cinemas;

Art. 11. Fica determinado o sistema de escala de trabalho, a ser definido no âmbito de cada secretaria, para os servidores públicos, a exceção dos servidores que se enquadrem no art. 2º deste decreto, que deverão permanecer em trabalho remoto.

§ 1º - O horário de funcionamento das Secretarias será o de 8h às 13h.

§ 2º As secretarias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores;

II – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III – manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente;

IV - organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

V – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/servidores.

§ 2º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração;

Art. 12 - Fica mantido a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escola pública e privada até 26 de abril de 2020.

Art. 13 - Ficam mantidas as barreiras sanitárias implementadas nas vias e rodovias que trafeguem no Município;

Art. 14 - A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Defesa Civil Municipal, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Agentes de Trânsito e Polícia Militar.

Art. 15 - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;
II - multa;
III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL

ANO IIII – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020.
EDIÇÃO DE HOJE: 09 PÁGINA(S)

agosto de 1977 ou Secretário de Finanças, no caso de interdição de atividades e cassação de alvarás de funcionamento, com amparo na Lei municipal 532/2018.

Art. 16 - As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando- se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor no dia 13 de abril de 2020, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, 13 de abril de 2020.

Francisco Pedreira Martins Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL

ANO IIII – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020.
EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 17, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DO SERVIÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, EM RAZÃO DA PREVENÇÃO E COMBATE A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, b, III, a do art. 13 e art. 57 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de **COVID-19**;

CONSIDERANDO as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, estabelecendo o distanciamento social como medida mais eficaz para combater a propagação do COVID 19;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL

ANO IIII – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020.
EDIÇÃO DE HOJE: 09 PÁGINA(S)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL

ANO IIII – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020.
EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos municipais nº 09/2020, nº 10/2020, nº 12/2020 e nº 15/2020 e nº 16/2020;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado, bem como do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da **COVID-19** e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus.

Art. 2º - Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - crianças (0 a 12 anos);

III - imunossuprimidos independente da idade;

IV - portadores de doenças crônicas;

V - gestantes e lactantes.

Art. 3º - Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da **COVID-19**.

Parágrafo único - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 13 de abril de 2020, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

I - Para uso de transporte compartilhado de passageiros;

II - Para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros); - para acesso aos estabelecimentos comerciais;

III - Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 4º - Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais, tais como: farmácias, mercearias, comércio de produtos alimentícios e de limpeza, padarias e similares.

Parágrafo Primeiro – O horário de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais será o de 8h às 13h, com exceção de farmácias e postos de combustíveis, que após este horário deverão estar sob forma de plantão.

Parágrafo Segundo - É responsabilidade das empresas:

I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, em até 5 (cinco) dias, a contar da publicação desse decreto;

II - controlar a lotação:

a) De 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
b) Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
c) Controlar o acesso de entrada;
d) Controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);
e) Manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

III - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL

ANO IIII – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020.
EDIÇÃO DE HOJE: 09 PÁGINA(S)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL

ANO IIII – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020.
EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

IV – Adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery).

V - Priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VI - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração

Art. 5º - Restaurantes, lanchonetes e padarias poderão atender ao público, a partir do dia 13 de abril, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

I - Atendimento apenas para retirada de alimentos no balcão, sem a permanência de mesas e cadeiras no local.

II - suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;

III – fornecer máscaras para todos os funcionários;

IV – determinar o uso pelos funcionários de toucas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

V – fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;

VI - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;

VII- os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

IX- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

X – dispor de detergentes e papel toalha nas pias;

XI – higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

XII - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

XIII - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

XIV - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado a colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 6º - Fica mantido o fechamento de bares, determinado no Decreto nº 15/2020, sendo autorizado somente a entrega de bebidas a domicílio, retirada no balcão, observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) poderão retomar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 13 de abril de 2020, observando as seguintes regras:

I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão;

II - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;

III - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

IV - manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento;

V – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

VII – definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VIII – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL

ANO IIII – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020.
EDIÇÃO DE HOJE: 09 PÁGINA(S)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL

ANO IIII – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020.
EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

§ 1º - O horário de atendimento deverá iniciar às 8h (oito horas), podendo se estender até às 13h (Treze horas), independentemente da autorização constante em alvará.

§ 2º - Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista a operar pelo sistema de entrega a domicílio (delivery) durante segunda a sábado, sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a **COVID-19**.

§ 3º - Fica proibida a abertura de atividades não essenciais com aglomeração de pessoas tais como galerias, academias, centros esportivos em geral.

Art. 8º - Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas que poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

a) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados;
b) marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;
c) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

Art. 9º - Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte, missas e cultos, podendo as igrejas e templos permanecerem abertas.

Art. 10 - Fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques e praias ou privados como casa de eventos ou shows, teatros e cinemas;

Art. 11. Fica determinado o sistema de escala de trabalho, a ser definido no âmbito de cada secretaria, para os servidores públicos, a exceção dos servidores que se enquadrem no art. 2º deste decreto, que deverão permanecer em trabalho remoto.

§ 1º - O horário de funcionamento das Secretarias será o de 8h às 13h.

§ 2º As secretarias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores;

II – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III – manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente;

IV - organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

V – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/servidores.

§ 2º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração;

Art. 12 - Fica mantido a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escola pública e privada até 12 de Maio de 2020.

Art. 13 - Ficam mantidas as barreiras sanitárias implementadas nas vias e rodovias que trafeguem no Município;

Art. 14 - A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Defesa Civil Municipal, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Agentes de Trânsito e Polícia Militar.

Art. 15 - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL

ANO IIII – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020.
EDIÇÃO DE HOJE: 09 PÁGINA(S)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL

ANO IIII – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020.
EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

II - multa;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977 ou Secretário de Finanças, no caso de interdição de atividades e cassação de alvarás de funcionamento, com amparo na Lei municipal 532/2018.

Art. 16 - As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando- se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor no dia 22 de abril de 2020, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, 22 de abril de 2020.

FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL